



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.102, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Doação de bens públicos e dá outras providências.

**Almir José Bagega**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a realizar Instrumento de Doação de Bens Móveis, a teor dos artigos 12, §3º e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla a doação por parte do Poder Executivo, Prefeitura Municipal, à Cooperyucumã – Cooperativa Mista Yucumã, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 10.696.943/0002-35, com sede na Avenida Pelotas, nº 240, em Derrubadas/RS, de até 18 (dezoito) aparelhos resfriadores para leite *in natura*, equipamentos novos, registro de patrimônio municipal nºs de 4036 até 4051, do Município de Derrubadas.

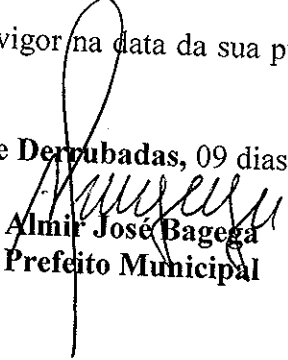
Parágrafo único: A doação disposta no *caput* do presente artigo tem por objeto a conjugação de esforços para o apoio à cadeia produtiva do leite.

**Artigo 3º** - A Cooperyucumã deverá comprovar, sob pena de revogação da doação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei e formalização do instrumento de doação, a instalação da totalidade dos equipamentos doados, diretamente nas propriedades dos agricultores selecionados a receber os aparelhos, estes previamente escolhidos mediante critérios de necessidade e pertinência.


**Artigo 4º** - Os recursos para a execução da presente Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura, com recursos oriundos de convênio com a Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Pesca e Agronegócio, bem como contrapartida financeira municipal.

**Artigo 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, 09 dias do mês de setembro de 2014.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 09/09/2014

  
Hélio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.